Registro de Preços para Aquisição de Saneantes e Itens para Higienização Hospitalar

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

A Secretaria Municipal de Saúde necessita assegurar o abastecimento contínuo de saneantes, desinfetantes e limpadores concentrados utilizados nas rotinas de limpeza e desinfecção da UPA, do SAMU, dos serviços de vigilância e das demais unidades municipais de saúde. A falta desses insumos compromete o controle ambiental, aumenta o risco de contaminação cruzada e pode afetar a continuidade e a segurança da assistência.

O problema a ser resolvido é a necessidade de manter produtos regularizados, eficazes e compatíveis com ambientes assistenciais, em quantidades variáveis e com entregas parceladas. A solução deve também proporcionar dosagem controlada dos produtos concentrados, mediante diluidores em comodato quando necessários, para reduzir desperdícios, erros de preparo e custos operacionais.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, III)

- produtos regularizados perante a Anvisa na categoria e indicação de uso correspondentes, com registro ou notificação válido, quando exigível;
- rotulagem legível em língua portuguesa, com identificação, fabricante, lote, fabricação, validade, modo de uso, diluição, precauções e número de regularização sanitária;
- apresentação de ficha técnica, rótulo, Ficha com Dados de Segurança e comprovante de regularização sanitária consultável em base oficial;
- comprovação objetiva do princípio ativo, rendimento, diluição e indicação de uso, vedadas alegações meramente promocionais;
- embalagens originais, lacradas, íntegras e com validade remanescente mínima de 12 meses ou dois terços da validade total;
- entregas parceladas em até 15 dias corridos após cada ordem de fornecimento, com frete, descarga e demais custos incluídos;
- substituição sem custo dos produtos recusados, divergentes, avariados, vencidos ou com regularização sanitária irregular;
- instalação e manutenção, em comodato e sem custo adicional, de diluidores compatíveis quando necessários à dosagem controlada.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (ART. 18, § 1º, IV)

Com base no histórico de consumo e na demanda informada pelas unidades, estima-se, para 12 (doze) meses, a aquisição dos 05 (cinco) itens definidos no Termo de Referência: item 1, 1.000 unidades; item 2, 1.000 unidades; item 3, 300 unidades; item 4, 150 unidades; e item 5, 180 unidades. Os quantitativos constituem limites máximos estimados para o registro de preços, sem obrigação de aquisição integral.

Memória de cálculo anual: os quantitativos dos itens 1 a 5 foram definidos conforme a demanda estimada para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência. O registro não obriga a aquisição integral dos quantitativos estimados.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO (ART. 18, § 1º, V)

Foram consideradas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 - Aquisições avulsas e descentralizadas: permitem resposta pontual, mas reduzem a padronização, dificultam o controle de estoque e de regularidade sanitária e aumentam o risco de desabastecimento e preços menos vantajosos.

Alternativa 2 - Aquisição de produtos prontos para uso: simplifica o preparo, porém aumenta o volume de transporte e armazenamento, a geração de embalagens e o custo por litro de solução aplicada, podendo ser menos eficiente para consumo recorrente.

Alternativa 3 - Registro de preços de produtos concentrados, com dosagem controlada: permite padronização, maior rendimento, redução de embalagens, entregas conforme consumo e disponibilidade de diluidores em comodato. É a solução mais adequada, desde que as especificações sejam funcionais, sanitariamente justificadas e competitivas.

Recomenda-se o Sistema de Registro de Preços porque a demanda é frequente, variável e parcelada, permitindo aquisições conforme a necessidade, sem obrigação de consumo integral e com melhor gestão de estoques e validades.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VI)

Os valores unitários e o valor global foram definidos por pesquisa de preços realizada em 31 de agosto de 2026, com 03 (três) referências de preço para cada item e aplicação da média aritmética dos preços obtidos, conforme relatório de pesquisa de preços juntado aos autos. O valor global estimado para 12 (doze) meses é de R$ 504.020,90 (quinhentos e quatro mil e vinte reais e noventa centavos), nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 229/2023.

A indicação da dotação ocorrerá por ocasião de cada contratação, em se tratando de Sistema de Registro de Preços, conforme a regulamentação aplicável e a disponibilidade orçamentária da unidade beneficiária.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, VII)

A solução abrange o fornecimento parcelado dos 05 (cinco) itens descritos no Termo de Referência: cápsula de espuma higienizadora para antissepsia instantânea das mãos, 1,25 L; cápsula de sabonete espuma antisséptico, 1,25 L; desinfetante e neutralizador de maus odores superconcentrado, 5 L; limpador/desinfetante hospitalar concentrado, sem perfume, à base de quaternário de amônio de 5ª geração associado a peróxido de hidrogênio, embalagem de 20 L; e pano de limpeza, rolo com 416 panos, dimensões aproximadas de 44 x 25 cm.

A contratada deverá entregar produtos novos, regulares, rastreáveis e dentro da validade mínima, disponibilizar documentação técnica e sanitária, instalar e manter diluidores quando aplicável, orientar sobre uso seguro e substituir itens recusados sem ônus, conforme o Termo de Referência.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (ART. 18, § 1º, VIII)

O objeto será parcelado em 05 (cinco) itens, com adjudicação pelo menor preço por item, pois os produtos são comercializados separadamente e o parcelamento amplia a competição sem prejuízo técnico. As entregas serão parceladas por ordens de fornecimento, conforme o consumo efetivo das unidades.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, § 1º, IX)

- continuidade do abastecimento de saneantes essenciais às unidades assistenciais;
- redução do risco de contaminação cruzada e padronização das rotinas de limpeza e desinfecção;
- controle de diluição, rendimento, lotes, validades e regularidade sanitária;
- redução de desperdícios, volume de embalagens e custos de transporte e armazenamento;
- aquisição apenas das quantidades efetivamente necessárias durante a vigência da ata.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, X)

- concluir a pesquisa de preços, a memória de cálculo e a análise crítica dos valores;
- aprovar o Termo de Referência, o Mapa de Riscos e as especificações técnicas revisadas;
- confirmar os quantitativos, pontos de entrega, horários e locais de instalação dos diluidores;
- designar gestor e fiscais e orientá-los sobre recebimento, regularidade sanitária, lotes, validade e diluição;
- confirmar o enquadramento no PCA, as dotações e a disponibilidade orçamentária de cada contratação;

- submeter as minutas à análise jurídica e realizar o procedimento licitatório na modalidade adequada.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, XI)

Relacionam-se ao objeto as aquisições de materiais de limpeza, equipamentos de proteção individual, recipientes, acessórios de aplicação e serviços de gerenciamento de resíduos. Não foi identificada contratação interdependente que impeça a aquisição, desde que as unidades disponham de locais adequados de armazenamento e protocolos de uso.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, § 1º, XII)

- embalagens e transporte: priorizar produtos concentrados, embalagens recicláveis e entregas planejadas para reduzir volume e viagens;
- uso de produtos químicos: exigir saneantes regularizados, dosagem controlada, rotulagem e FDS atualizada;
- resíduos e embalagens: orientar segregação, armazenamento e destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação local;
- riscos ocupacionais: disponibilizar informações de segurança, treinamento e equipamentos de proteção compatíveis com o uso;
- desperdício: utilizar diluidores regulados, identificar proporções de preparo e monitorar o consumo por unidade.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE (ART. 18, § 1º, XIII)

A equipe de planejamento considera a contratação tecnicamente necessária e operacionalmente viável. O registro de preços por item, com fornecimento parcelado e requisitos sanitários objetivos, atende à demanda estimada e apresenta riscos administráveis mediante as medidas do Mapa de Riscos e do Termo de Referência. A viabilidade econômica está demonstrada pela pesquisa de preços realizada, cujo valor global estimado para 12 (doze) meses é de R$ 504.020,90.

Ceres/GO, 02 de setembro de 2026.

Digitally signed by ANTHONIONNY SILVA DOS SANTOS:01899296182
Date: 2026.09.02 14:58:26 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado digitalmente
Location: BR

ANTHONIONNY SILVA DOS SANTOS
Responsável pelo recebimento

DORACI MARIA DOS SANTOS TRINDADE
Secretária Municipal de Saúde / Gestora do FMS

ANEXO I
QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PERÍODO	QTD. EST.	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
01	SABONETE ANTISSÉPTICO PARA MAOS EM CAPSULA ESPUMA	un.	12 meses	1000	R$ 81,25	R$ 81.250,00
02	SABONETE ANTISSÉPTICO EM CAPSULA ESPUMA	un.	12 meses	1000	R$ 81,25	R$ 81.250,00
03	DESINFETANTE E NEUTRALIZADOR DE ODORES CONCENTRADO 5 LITROS	un.	12 meses	300	R$ 364,67	R$ 109.401,00
04	LIMPADOR E DESINFETANTE HOSPITALAR CONCENTRADO 20 LITROS	un.	12 meses	150	R$ 1.202,67	R$ 180.400,50
05	PANO DE LIMPEZA PROFISSIONAL ROLO COM 416 PANOS	un.	12 meses	180	R$ 287,33	R$ 51.719,40
TOTAL	5 itens	-	12 meses		-	R$ 504.020,90

Valor total estimado: R$ 504.020,90 (quinhentos e quatro mil e vinte reais e noventa centavos).

Digitally signed by DORACI MARIA DOS SANTOS TRINDADE:42626927104
Date: 2026.09.02 16:12:01 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado digitalmente
Location: BR